

LEI Nº 1506/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA 2022-2032 NO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e, eu, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI 2022-2032 do Município de Ubajara – Ceará com vigência de 10 (dez) anos, com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubajara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei nº 9.304, de 20 de dezembro de 1996, aprovou o Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI 2022-2032 do Município de Ubajara – Ceará, mediante Resolução nº 01/2022.

Art. 2º - O Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI (2022-2032), tem a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança desde o período gestacional até os 6 (seis) anos enquanto sujeito de direito de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças.

Art. 3º - As metas previstas no Plano Municipal deste Município, integrantes desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PMPI, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - O Anexo único contido nesta Lei é destinado a orientar os programas, projetos e ações voltadas para o atendimento a gestantes e crianças de até 6 (seis) anos em cada Secretaria desta Municipalidade.

Art. 5º - Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais se integrarão de forma intersetorial nos eixos prioritários:

- I – A importância da Primeira Infância na Saúde;
- II - A importância da Primeira Infância na Educação;
- III – A importância da Primeira Infância na Assistência Social;

Rua Esmerino Magalhães, Centro, Ubajara-Ce Cep:62.350-000



IV - A Criança e o Meio Ambiente.

Art. 6 ° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) de março de 2022.



RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE